### **CONTRATO 05/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL E DE OUTRO LADO ELOISIANI NAGEL MUNHOZ.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de engenharia que entre si celebram de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE — IPRECAL, CNPJ 04.616.444/000-07, sediado na Rua Coronel Bento Amorim, 506, Município de Campo Alegre/SC, representada pela Diretora Executiva Srª Andressa Coelho de Ávila CPF: 005.256.319-76 RG 3756570, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado ELOISIANI NAGEL MUNHOZ, inscrita no CNPJ sob nº 38.012.517/0001-73, com sede a Rua Nereu Ramos, 390, sala 01, Centro, Campo Alegre/SC — CEP 89.294-000, representada por ELOISIANI NAGEL MUNHOZ, CPF nº 059.629.349-62, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o seguinte, em decorrência a homologação do Processo de Dispensa de licitação nº 10/2022.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 O objeto deste termo é a contratação de Serviços de limpeza nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, realizado duas vezes por semana, sendo em todas as segundas-feiras no período vespertino e quintas-feiras no período matutino, conforme condições e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Processo de Dispensa de licitação nº 10/2022, sendo esta parte integrante deste instrumento.

IT	QT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	Serviço	Serviços de limpeza nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre — IPRECAL, realizado duas vezes por semana, sendo em todas as segundas-feiras no período vespertino e quintas feiras no período matutino.	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
			VALOR TOTAL	R\$ 7.500,00	

1.1.1 Cada serviço compreende a execução de duas horas de serviço, que deverá ser realizado duas vezes por semana, sendo em todas as segundas-feiras no período vespertino e quintas-feiras no período matutino.

1.1.2 Em caso de feriados ou pontos facultativos o serviço daquele dia não será executado ou reagendado e consequentemente não será contabilizado.

0)

Qui

Página 1 de 7

- 1.1.3 O total de 100 (cem) limpezas é apenas uma previsão de gastos para o exercício de 2023, não obrigando o IPRECAL ao pagamento integral caso não sejam utilizadas em sua totalidade, obrigando-se apenas ao pagamento daquelas efetivamente realizadas.
- 1.1.4 Em caso de esgotamento da quantidade de limpezas indicada na tabela do item 1, o IPRECAL poderá suplementar a quantidade, respeitando os limites financeiros previstos para a dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21.
- 1.1.5 A cada exercício o IPRECAL poderá renovar a quantidade de limpezas previstas, respeitando os limites financeiros previstos para a dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21 para o mesmo contrato.
- 1.1.6 O local da prestação dos serviços será nas dependências do IPRECAL sito à Avenida Coronel Bento Amorim, 506, Centro, Campo Alegre/SC CEP 89.294-000.
- 1.1.7 Os serviços a serem realizados são relacionados a limpeza em geral a saber: Limpeza de chão, paredes, vidros, móveis, prateleiras, caixas de arquivo, banheiro, cozinha, lavação de panos de prato e limpeza, dentre outros similares conforme conveniência do IPRECAL.
- 1.1.8 Os produtos de limpeza utilizados serão fornecidos integralmente pelo IPRECAL.
- 1.1.9 O IPRECAL poderá, sempre que necessário solicitar uma ou mais limpezas extra além das duas limpezas semanais padrão descritas no item 1.1.1, ajustando o horário previamente com a contratada.
- 1.1.10 O IPRECAL poderá ampliar o tempo de execução dos serviços caso entenda necessário, devendo comunicar previamente a Contratada para adequação.
- 1.1.11 A contratada excepcionalmente poderá reagendar para outro dia ou horário a limpeza padrão conforme item 1.1.1, contudo deverá ser aprovada pelo IPRECAL e, não havendo concordância com a alteração proposta a limpeza não será contabilizada.
- 1.1.12 A frequência dos serviços será controlada por ficha de controle próprio do IPRECAL mediante assinatura da contratada após cada serviço prestado.
- 1.1.13 A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
- 1.1.14 A empresa será responsável por eventuais danos causados na execução dos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituição ou indenização à Administração do prejuízo causado.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do serviço, objeto do presente contrato será indireta no regime básico de empreitada por menor preço por item.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Promover, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando-se em

ndireta no regime básico de

D bei

Página 2 de 7

registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.

- 3.2. Aprovar, quando necessária, a modificação dos materiais a serem utilizados ou a forma de entrega do objeto.
- 3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- 3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.
- 3.6. Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 4.2. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Edital.
- 4.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 4.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 4.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 4.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.7. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

## CLÁUSULA QUINTA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 5.1. Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:
- 5.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 5.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em lei;
- 5.1.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;
- 5.1.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

# CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e ajustado de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), pela execução de cada serviço de diária.
- 6.2. A CONTRATANTE não está obrigada a pagar a quantidade total estimada de diárias (100) que totaliza o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) caso não sejam utilizadas integralmente dentro do exercício de 2023, obrigando-se apenas ao pagamento das efetivamente prestadas pela CONTRATADA, tendo em vista que a quantidade orçada trata-se de previsão de gastos.

Cei Página 3 de 7

- 6.2.1. Para o exercício do ano de 2023 será empenhado o valor de 100 serviços de diária correspondente aos meses de janeiro a dezembro, iniciando-se em 1º de janeiro de 2023 o prazo para contabilização no orçamento anual.
- 6.2.2. A proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a posteriormente ao IPRECAL para conferência e assinatura pelo responsável.
- 6.2.3. Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses. Após, em havendo prorrogação do prazo, aplicar-se-á correção monetária calculada com base na variação do IPCA do período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja manifesto interesse pelas partes, nos termos do disposto no art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.
- 7.1.1. A prestação dos serviços iniciará imediatamente após a assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

8.1. As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2023, na seguinte classificação:

8.2.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica Manut. e Coorden. das Atividades Administrativas do IPRECAL

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Cabe ao IPRECAL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução, sem prejuízo da obrigação do Contratado de fiscalizar seus prepostos ou subordinados;
- 9.2. Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar o termo de irregularidade e encaminhá-la ao IPRECAL para instauração do competente processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

- 10.1. A recusa do contratado em assinar o contrato, no prazo determinado, implicará na multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, ensejando a imediata convocação do segundo colocado;
- 10.2. Em caso de contratação, o contratado sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 10.2.1. O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato ou instrumento convocatório sujeitará o Contratado à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

O bei

Página 4 de 7

- 10.2.2. O atraso de até 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.2.3. O atraso superior a 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,4% (zero virgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do IPRECAL;
- 10.2.4. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o IPRECAL poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções: 10.2.5. Advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;
- 10.2.6. Multa compensatória com percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada se negar em refazer o serviço executado de forma irregular; empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no memorial descritivo/projetos/planilhas; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do IPRECAL);
- 10.2.7. O valor da multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPRECAL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.2.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo IPRECAL.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21; 11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138 e seguintes da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

12.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos; 12.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

0

chei

Página 5 de 7

13.1. O presente contrato fica ao Processo de dispensa de licitação nº 10/2022, sendo obrigatório, às partes naquele instrumento convocatório, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;
- 14.2. Os casos omissos no presente Contrato serão analisados de acordo com a Lei Federal; nº 14.133/21, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

15.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- 16.2. Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do IPRECAL, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do IPRECAL e formalizado através de Termo Aditivo;
- 16.3. E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo IPRECAL, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PSI DO IPRECAL

18.1 A CONTRATADA fica ciente desde já que deverá seguir na íntegra os preceitos instituídos no código de ética e da Política de Segurança da Informação - PSI do IPRECAL que seguirão anexos a este contrato quando da sua assinatura.

O Cei

Página 6 de 7

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 3 vias, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 02 de janeiro de 2023.

andrens Colha de arila

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL

Contratante

ELOISIANI NAGEL MUNHOZ

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 1

Nome: Rhoyter Andrey Schafacheck

CPF: 055.032.699-50

Assinatura:

Nome: Irineu Woitskovski Junior

CPF: 071.933.509-43

DE ACORDO:

CLEICIANE CUBAS

Assessor Jurídico

OAB/SC 43.776